

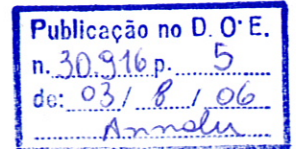


SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N. 027/2006**

DISPÕE sobre a criação e funcionamento da Biblioteca da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM - “*Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira*”.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo protocolado sob o N. 1508/2006, concernente à proposta encaminhada pela Ouvidoria desta Fundação, a fim de ser criada a Biblioteca da FAPEAM “*Prof. Dr. José Aldemir de Oliveira*”;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar à comunidade científica e a seus servidores, dentre outros usuários, o material bibliográfico, fruto de resultados de pesquisas fomentadas pela FAPEAM e de outras formas de publicação;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, a **Biblioteca “Prof. Dr. JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA”**.

Parágrafo único. A biblioteca a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada, para efeito de supervisão e de funcionamento, à Diretoria Técnico-Científica - DITEC, via Departamento de Difusão do Conhecimento – DECON.

Art. 2º As atividades da biblioteca serão desenvolvidas em consonância com a missão e a competência da FAPEAM, no que se refere à pesquisa científica básica e aplicada e ao desenvolvimento tecnológico e experimental, no Estado do Amazonas, nas diversas áreas dos saberes.

Art. 3º Organizada para estudo, leitura, consulta ou empréstimo, obedecendo às normas técnicas da



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



biblioteconomia, deverá constar, preferencialmente, do seu acervo:

- I. Publicações científicas ofertadas por instituições de pesquisa e/ou de desenvolvimento;
- II. Materiais iconográficos institucionais;
- III. Materiais multimídia;
- IV. Obras editadas com financiamento da FAPEAM;
- V. Revistas científicas;
- VI. Revistas de divulgação;
- VII. Periódicos de cunho científico.

§ 1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, será disponibilizada uma sala para leitura que permita, a seus usuários, a pesquisa e a consulta no ambiente da biblioteca.

§ 2º Ficarão mantidos, à disposição dos usuários, na sala de leitura, coleções de jornais, revistas, *folder* e outras publicações de cunho científico.

Art. 4º As atividades da biblioteca obedecerão ao horário de funcionamento da FAPEAM.

Art. 5º É vetado o empréstimo de documento de valor histórico, obra de referência (dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, periódicos, etc.) e obra de exemplar único, devendo ser consultados na biblioteca.

§ 1º Excetuando-se o acervo referido neste artigo, o empréstimo de publicações será efetuado somente a usuários devidamente cadastrados na biblioteca.

§ 2º Estarão devidamente cadastrados os usuários que tiverem apresentado a seguinte documentação:

- a) comprovante de residência (original e cópia);
- b) duas fotografias (3 X 4);
- c) carteira de identidade (original e cópia).

§ 3º Quando do empréstimo, fica estabelecido o limite de um livro a cada usuário, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para devolução, prorrogável por igual período, desde que não haja reserva da obra por outro usuário.

Art. 6º É de total responsabilidade do usuário a observância da data de restituição do material bibliográfico.

§ 1º O descumprimento do prazo para devolução implicará, ao usuário inadimplente, suspensão do empréstimo.

§ 2º Após o vencimento do prazo, o setor responsável pela biblioteca oficializará o pedido de devolução da obra sob empréstimo.



SECT
Secretaria de Estado
de Ciência e
Tecnologia



FAPEAM

Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado do Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

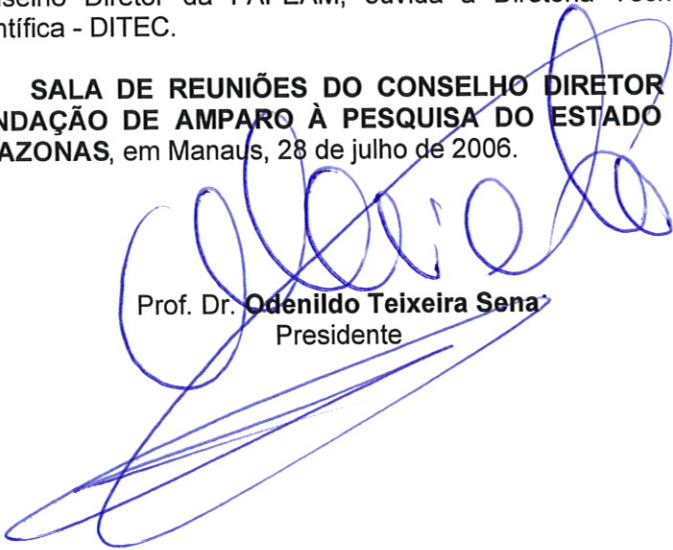
§ 3º Em caso de extravio ou qualquer dano à obra, o usuário ficará obrigado a fornecer, no prazo máximo de trinta dias, novo exemplar e, na impossibilidade, obra similar a ser definida pelo setor responsável.

Art. 7º Caberá ao Gabinete da FAPEAM, via Departamento de Difusão do Conhecimento - DECON, o encaminhamento à biblioteca de todo acervo disponibilizado a esta Fundação.

Art. 8º Compete à Direção da FAPEAM garantir e manter infra-estrutura e recursos humanos capacitados para o funcionamento da biblioteca.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM, ouvida a Diretoria Técnico-Científica - DITEC.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2006.


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente